



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício nº 105/2017

Monte Azul Paulista, 20 de dezembro de 2017.

**Ilmo. Sr.**  
**Paulo Sérgio David**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP**

**Assunto: Indicação nº 241-2017 – Câmara Municipal**

De acordo com a indicação nº 241/2017 da Câmara Municipal e de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Wilson Rodrigues, os alunos portadores do transtorno do Espectro autista possuem diversos direitos, entre eles, o transporte que da acesso a escola.

Ao analisar a lei Federal nº 12.764/12 que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o direito ao acesso à educação está garantido na alínea "a", inciso IV do art. 3º (**art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: IV - acesso: a) educação e ao ensino profissionalizante.**)

Assim a Secretaria Municipal de Educação, visando garantir este direito, oferece aos alunos, quando requisitado pelos pais, transporte da residência à escola e o retorno dos alunos matriculados na rede.

Visto que já existe Lei Federal que regulamenta o acesso à educação das pessoas com transtorno do espectro autista, e o município já cumpre esta lei oferecendo o transporte aos alunos matriculados em sala regular, não há necessidade de instituição de lei específica para tal.

Certa de poder contar com a prestimosa atenção, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Margareth Vizoná C. Prata  
Secretária Municipal da Educação

*Recebi de  
27/12/17  
Rita Liziane*